LEI Nº 431, DE 03 DE MARÇO DE 2000

"Concede Subvenção Social à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS – ASPA de São João da Boa Vista e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº07, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS – ASPA de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, tendo como finalidade dedicar-se a assistência no campo psicológico e emocional de aidéticos e de seus familiares, bem como a realização de campanhas de prevenção à AIDS.

ARTIGO 2º.:-A subvenção social concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no artigo anterior para fins de pagamento do aluguel no período de janeiro a dezembro do ano de 2.000, relativo ao imóvel localizado à Rua Saldanha Marinho nº. 163, onde funciona a sua sede.

ARTIGO 43: O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculação ao exercício de sua função, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ARTIGO 44: Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 41 e 42 o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de taxa de apreensão e das diárias na seguinte proporção:

I- Para animais de grande porte (bovino, eqüinos, muares, etc.):
Diária: 12 UFIR's Taxa de Apreensão 15 UFIR's

II- Para os animais de médio porte (caprinos, ovinos, suínos, etc.)
Diária: 8 UFIR's Taxa de Apreensão 10 UFIR's

III - Para os de pequeno porte (caninos, felinos, aves, pássaros, etc.) :
Diária: 4 UFIR's Taxa de Apreensão 5 UFIR's

PARÁGRAFO ÚNICO : Os valores estipulados no "caput" deste artigo terão descontados em cinqüenta por cento (50%), mediante a apresentação do Registro do Animal.

ARTIGO 45: Cabe ao Município o treinamento do pessoal para assegurar que em todas as atividades realizadas pelo C.C.Z. relacionadas com animais, sejam observadas posturas humanitárias, de acordo com a legislação estadual e federal.

O PRAZO

ARTIGO 46: Fica determinado ao Município o prazo de quatorze (14) meses, contados da data de publicação desta lei, o cumprimento do Art. 6° e seus parágrafos bem como o parágrafo 1° do Art. 27, para ampla divulgação, bem como a criação de recursos materiais e humanos compatíveis com a execução das ações neles estipulados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 48: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 49: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil (03.08.2000).